



**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E
SEGURANÇA URBANA**

**PARECER Nº 011 /11 – CEDECONDH
AO VETO PARCIAL**

**Institui, no Município de Porto Alegre, o
Programa Cidade Verde Sustentável e dá
outras providências.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Parcial, ao Projeto em epígrafe.

Após aprovação por esta Câmara Municipal, o Projeto em epígrafe foi remetido para sanção do Senhor Prefeito municipal que decidiu por vetar o Inc. XIV do Art. 4º.

Argumenta o Poder Executivo que o inciso vetado reza sobre matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, pois, implicaria em aumento de despesas por parte do Poder Executivo.

São as razões do Veto Parcial.

O Inc. XIV do Art. 4º, vetado, incumbia ao conselho gestor do Programa Cidade Verde Sustentável garantir “a utilização de combustíveis renováveis como o biocombustível em toda a frota de veículos do Poder Público Municipal e do sistema municipal de transporte público por ônibus, lotação e táxi”.

Primeiramente, cabe salientar que a utilização de combustíveis renováveis em toda a frota de veículos do Poder Público Municipal e do sistema municipal de transporte público é uma proposta ousada do ponto de vista ambiental e que certamente colocaria Porto Alegre no patamar das cidades que mais respeitam seu meio ambiente. Essa medida, se sancionada, serviria de exemplo para outras cidades do mundo, pois provocaria uma melhora considerável na qualidade do ar da Capital gaúcha. Portanto, ressalta-se, o inciso vetado possui méritos.


Cabe salientar, também, que embora o Inc. XIV do Art. 4º rezasse sobre a frota de veículos do Poder Público Municipal (o que originou as razões para o veto), versava ainda – e principalmente – sobre a utilização de combustíveis renováveis na frota do sistema municipal de transporte público por ônibus, lotação e táxi, realizada por empresas privadas, permissionárias do sistema de transporte e que, portanto, não implicaria em aumento de despesas por parte do Poder Executivo. Porém, o Inciso XIV do Art. 4º foi vetado na íntegra.



PARECER Nº 011 /11 – CEDECONDH
AO VETO PARCIAL

Verificadas as razões do Poder Executivo para o veto parcial ao Projeto de Lei nº 010/2010, concluo pela **manutenção** do veto parcial do Senhor Prefeito, ressaltando, contudo, que é importante que a Lei 11.044, de 20 de janeiro de 2011, seja futuramente modificada de forma a integrar à Lei à parte do Inc. XIV do Art. 4º indevidamente vetada, garantindo a Porto Alegre atingir a vanguarda das cidades que mais respeitam seu meio ambiente e a qualidade do seu ar.

Sala de Reuniões, 22 de fevereiro de 2011.


Vereador Toni Proença,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 24-02-11


Vereadora Maria Celeste – Presidenta


Vereador Nelcir Tessaro – Vice-Presidente


Vereador Luciano Marcantônio


Vereador Mario Fraga


Vereador Sebastião Melo